



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio de Juazeiro do Norte		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Técnica de Comércio de Juazeiro do Norte, localizada no município de Juazeiro do Norte, a partir de 14 de janeiro de 2009.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº 08597762-4	PARECER: 0022/2009	APROVADO: 04.02.2009

I – RELATÓRIO

O Sr. Geraldo Menezes Barbosa, diretor da Escola Técnica de Comércio de Juazeiro do Norte, sediada à rua São Francisco, 501, Juazeiro do Norte, CEP: 63010-030, comunica ao Conselho, pelo ofício nº 02/2009, datado de 14.01.2009, a extinção da referida escola. Informa que ocorreu a transferência do acervo escolar para os arquivos da Secretaria da Educação do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos contidos no Parecer nº 530/92, o voto do relator é que seja declarada extinta, a pedido, a Escola Técnica de Comércio de Juazeiro do Norte, em Juazeiro do Norte, e que se comunique o fato aos órgãos competentes.

É o Parecer.

III– CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE